

às disposições aplicáveis do Regulamento da Junta Provincial de Povoamento de Angola.

8.º A actividade administrativa da brigada será assegurada por pessoal da Junta Provincial de Povoamento, sem prejuízo do preceituado nos §§ 2.º e 3.º do artigo 5.º do Decreto n.º 44 364 relativamente aos serventuários administrativos do quadro n.º 2 a que se refere o n.º 9.º da Portaria n.º 18 041, de 4 de Novembro de 1960.

9.º Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento da brigada, especialmente as despesas com o pessoal, serão suportados por dotação apropriada, a inscrever no orçamento da Junta Provincial de Povoamento. Todavia, os encargos com trabalhos a executar pela brigada para estudos, projectos e obras custeados por dotações próprias, estranhas ao referido orçamento, serão suportados pelas respectivas dotações e particularmente por aquelas que, em plano de fomento, se destinem ao aproveitamento de recursos.

10.º Fica revogada a Portaria n.º 18 041, de 4 de Novembro de 1960, na parte tocante à brigada a que se refere este diploma.

Ministério do Ultramar, 13 de Janeiro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

Quadro a que se refere o n.º 4.º da Portaria n.º 21 042

Designação do pessoal	Categoria	Número
A) Pessoal técnico superior:		
Engenheiro-chefe	E	1
Engenheiros-chefes de grupos de trabalhos	E	2
Engenheiros residentes	E	4
Técnicos de 1.ª classe	F	4
Técnicos de 2.ª classe	H	4
B) Pessoal técnico:		
Agente técnico de engenharia principal	K	1
Topógrafo principal	K	1
Agentes técnicos de engenharia de 1.ª classe	L	2
Topógrafos de 1.ª classe	L	3
Topógrafos de 2.ª classe	M	3
Hidrometristas de 1.ª classe	O	2
C) Pessoal auxiliar:		
Desenhador principal	M	1
Chefes de trabalho de 1.ª classe	M	3
Desenhadores de 1.ª classe	O	4
Chefes de trabalho de 2.ª classe	O	3
Auxiliares de 1.ª classe	Q	5
Auxiliares de 2.ª classe	S	5
Auxiliares de 3.ª classe	T	10

Ministério do Ultramar, 13 de Janeiro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar

Portaria n.º 21 043

O Decreto-Lei n.º 44 128, de 28 de Dezembro de 1961, publicado pelo Ministério da Saúde e Assistência, estabelece os conceitos e a designação técnica a adoptar para substituição da definição da mortalidade e do abortamento de seres humanos.

Reconhecendo-se a necessidade de que aquele diploma seja tornado extensivo às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor;

Tendo em vista o disposto no n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Que o Decreto-Lei n.º 44 128, de 28 de Dezembro de 1961, seja publicado no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, para ali vigorar.

2.º As referências ao Ministério da Saúde e Assistência devem entender-se como sendo feitas ao Ministério do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 13 de Janeiro de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1964, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão Geográfica de Timor, publicado no *Diário do Governo* n.º 64, 1.ª série, de 16 de Março de 1964:

Da rubrica:

Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 40 000\$00

Para as rubricas:

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 10 000\$00

Artigo 2.º «Despesas com o material» 30 000\$00

40 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, 31 de Dezembro de 1964. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Krus Abecasis*.